CTER MAUÁ

CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MAUÁ

Criado pela Lei nº 5.483, de 5 de Julho de 2019 / Regulamentado pelo Decreto n° 8.593, de 15 de Outubro de 2019.
R. Jundiaí, 63 – Bairro Matriz – Mauá/SP – CEP 09370-180 Tel.: (11) 4512-7779
E-mail: trabalhoerenda@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 23 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de serviços de Fomento à Geração de Emprego e Renda, referente ao exercício de 2021, da Prefeitura do Município de Mauá-SP, proposto pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE do Ministério da Economia.

O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá – CTER/Mauá, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3°, § 2° da Lei n° 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6°, inciso II da Resolução Codefat n° 831, de 21 de maio de 2019, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, nos termos dos arts. 14 e 19-A da Resolução Codefat n° 831, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1° Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Relatório de Gestão – Exercício 2021, correspondente ao Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda, da Prefeitura do Município de Mauá-SP, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE do Ministério da Economia, que:

I – **O grau de realização das ações previstas no PAS foi de 100%**, em conformidade ao estabelecido no Plano de Ações e Serviços – PAS apresentado pela Prefeitura do Município de Mauá-SP e, aprova as justificativas apresentadas a respeito das ações não realizadas;

II – **O grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS foi de 100%**, em conformidade com o estabelecido no Plano de Ações e Serviços – PAS apresentado pela Prefeitura do Município de Mauá-SP e, aprova as justificativas apresentadas quanto aos alcance dos resultados;

III – **A demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS** foi apresentada pela Prefeitura do Município de Mauá-SP de forma clara e objetiva a este Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá – CTER/Mauá, e aprova tal demonstração;

IV – A comprovação de que a Prefeitura do Município de Mauá-SP aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, foi analisado por este CTER/Mauá, e constatado que **não houve repasses financeiros FAT** a serem aplicados;

V – A verificação de que **a Prefeitura de Mauá-SP assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE**, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente, aplicados está em consonância e atende às deliberações deste Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Mauá;

VI – A verificação se as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome da Prefeitura do Município de Mauá-SP foram realizadas, e foi constatado por este Conselho do Trabalho, Emprego e Renda e Mauá – CTER/Mauá a **não execução financeira devido ao não repasse de recursos financeiros do FAT**;

VII – A verificação quanto a realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT foi realizada pelo CTER/Mauá, e foi constatado, que **não houve transferência de recursos em decorrência de irregularidades de ordem legal**.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA MARA DA SILVA LLONA

PRESIDENTE – CTER